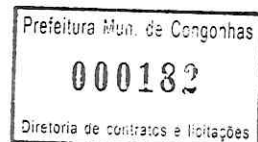




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/031/2021



PRC/032/2031

Chamada Pública 001/2021

Termo de contrato de aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação Wilson Fernandes, doravante denominado CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS, CNPJ nº. 06.115.116/0001-52, localizada na Rua José Teodoro da Cunha, nº. 120, Bairro Alto Maranhão, CEP. 36.418-200, cidade Congonhas/MG, neste ato representado pelo Sr. Wanderson Orione Souza, CPF sob o nº 048.667.776-13 e RG sob o nº MG-11.848.857, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo licitatório PRC/032/2021, Dispensa de Licitação nº. PMC/026/2021, Chamada Pública nº. PMC/001/2021, Processo Administrativo nº. PMC/4139/06, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a compra de gêneros alimentícios da agricultura destinados ao programa de alimentação escolar, conforme lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e resolução FNDE 26 de 17 de junho de 2013 e resolução 04 do FNDE de 02/04/2015, através da realização de chamada pública, com validade de 12 (doze) meses, com aplicação de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE, conforme quantidades e especificações a seguir:

PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	KILOS	9000	ABÓBORA - MORANGA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.
2	KILOS	4300	ABOBRINHA TIPO ITALIANA - ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.
3	KILOS	2500	ALFACE - ALFACE CRESPA, TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.
4	KILOS	600	ALHO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE
5	KILOS	1000	ALMEIRAO - ALMEIRÃO TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE
6	KILOS	13000	BANANA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.
7	KILOS	16000	BATATA INGLESA SUJA - BATATA INGLESA, SUJA, BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS.

Cont. 031/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8	KILOS	4300	BETERRABA - BETERRABA, INTEIRA, SEM RACHADURAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.
9	KILOS	410	BISCOITO DE POLVILHO. EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM 1 KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
10	KILOS	300	BISCOITO DOCE CASEIRO DE COCO - BISCOITO DOCE, CASEIRO, SABOR DE COCO. EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM 01 KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.
11	KILOS	2300	BISCOITO DOCE CASEIRO DE SAL AMONÍACO - EMBALAGENS PLÁSTICA DE 1KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.
12	KILOS	300	BISCOITO DOCE CASEIRO SABOR DE LARANJA - EMBALAGENS PLÁSTICAS, COM 1KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.
13	KILOS	200	CEBOLINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.
14	KILOS	8000	CENOURA - CENOURA VERMELHA, INTEIRAS, SEM RACHADURAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.
15	KILOS	1000	COUVE - COUVE MANTEIGA TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE
16	KILOS	5600	FEIJÃO CARIOCA - FEIJÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR.
17	KILOS	5600	FUBA - FUBÁ, TIPO MOINHO D'ÁGUA. PRODUZIDO COM GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS. EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR.
18	KILOS	8000	GOIABA, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS. CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.
19	KILOS	5100	INHAME - ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.
20	KILOS	13000	LARANJA. BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 10KG OU 20KG.
21	LITROS	12400	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, QUANTIDADE DE GORDURA APROXIMADA DE 6 G/120 ML. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, EMBALAGEM UNITÁRIA DE 1 LITRO. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE. COM SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. BOA QUALIDADE
22	KILOS	6000	MANDIOCA DESCASCADA - ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.
23	KILOS	1000	QUEIJO MUSSARELA, EMBALADO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, FABRICANTE, EMBALAGEM DE 1KG.
24	KILOS	200	SALSINHA DE FOLHA - SALSINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS., CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.
25	KILOS	9000	TOMATE - TOMATE, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO.

CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, obedecendo às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

2.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.4. Cabe à EEx. a responsabilidade pelo controle individual do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

2.5. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2.6. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Autorização de Fornecimento.

2.7. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

2.8. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

2.9. O Contratado obriga-se a fornecer o produto nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

2.10. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

2.11. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a

Cont. 031/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

causar ao Município de Congonhas ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

2.12. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

2.13. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 57, inciso II.

3.2. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Diretoria de Suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **28 de maio de 2021**.

3.3. As entregas serão efetuadas semanalmente diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado de alimentação escolar, de acordo com a lista de endereços constantes abaixo, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser encaminhada pela Diretoria de Suprimentos.

Secretaria Municipal de Educação - Congonhas/MG				
DADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENDEREÇOS				
Nº.	ESCOLA	ESCOLA		
		TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01	E.M. "Amynthas Jacques de Moraes"	3733-3031	Rua José Rocha Pinheiro, s/nº	Lobo Leite
02	E.M. "Augusto Silva"	3731-9294 3731-9435	Rua Dr Vitorino, s/nº	Vila São Vicente
03	CEMEI - Creche "D.Luciano Pedro Mendes de Almeida"	3731-6817	Rua Crispim Francisco Mendes, 205	Residencial G. Monteiro
04	CEMEI - Creche "Maria da Anunciação dos Anjos"		Rua Dolores Cordeiro, S/Nº	Alvorada
05	CEMEI - Creche "Maria Íris Coelho de Souza Ferreira"	3732-1796	Rua Geração de Adoradores, s/nº	Jardim Profeta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Prefeitura Mun. de Congonhas
000181
Diretoria de contratos e licitações

06	CEMEI - Creche "Rosa Cordeiro de Freitas"	98428-9985	Rua Sálvio Coelho Neto, 71	Consolação
07	CEMEI - "Pingo de Gente"	3731-9754	Av. Tiradentes, 70	Dom Oscar
08	C.E.S.U. "Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro"	3731-9336 3731-3630	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
10	E.M. "Dom João Muniz"	3732-2730	Rua Izídio Alves Dias, 150	Jardim Profeta
11	E.M. "Dona Caetana Pereira Trindade"	3733-2066	Rua Nossa Senhora do Rosário, 130	Alto Maranhão
12	E.M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira"	3731-6143	Av. Michael Pereira de Souza, s/nº	Campinho
13	E.M. "Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva"	TP- 3754-0062	Rua São Sebastião, 92	Pequeri
14	E.M. "Dr Victorino Ribeiro"	3731-6463	Rua José Pedro, 306	Campo das Flores
15	E.M. "Engenheiro Oscar Weinschenck"	3731-1042	Praça 7 de Setembro, 165	Matriz
16	E.M. "Fortunata de Freitas Junqueira"	3731-3155	Praça Santo Afonso, 90	Basílica
17	E.M. "Jair Elias"	3731-5995	Rua Fernando Cabral, 421	Santa Mônica
18	E.M. "João Narciso"	3733-1341 3733-1236	Rua Aparecida, 213	Joaquim Murtinho
19	E.M. "João Olyntho Ferraz"	3731-6033	Rua Braz Cardoso, 46	Jardim Profeta
20	E.M. "José Antônio da Silva"	3731-7111	Rua São Cristóvão, 711	Ipiranga
21	E.M. "José Cardoso Osório"	3731-6155	Rua Dom Rodolfo, s/nº	Basílica
22	E.M. "José Monteiro de Castro"	3731-5727	Rua José Bento Pinheiro, 102	Boa Vista
23	E.M. "Judith Augusta Ferreira"	3731-6270 3731-1057	Av. Tiradentes, 46	Dom Oscar
24	E.M. "Lucas Estevão Monteiro"	3731-6412	Rua Juca Cordeiro, s/nº	Praia
25	E.M. "Maria Augusta Monteiro"	3731-9336	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
26	E.M. "Maria Batista de Jesus"	3733-7021	Rua Santa Cecília, s/nº	Vila Marques
27	E.M. "Michael Pereira de Souza"	3731-1287	Rua Danilo José Gonçalves, s/nº	Praia
28	E.M. "Nossa Senhora da Ajuda"	3733-2164 3731-9153	Rua Dom João Muniz, 300	Alto Maranhão
29	E.M. "Padre Jacinto Pinheiro"	3733-6034	Rua Eduardo Cardoso Resende, 314	Vila Cardoso

for

MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

30	E.M. "Rosália Andrade da Glória"	3731-6060 3731-6861	Rua Joaquim da Rosinha, 63	Alvorada
31	E.M. "Santa Quitéria"	3733-4109	Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45	Santa Quitéria
32	E.M. "Sr. Odorico Martinho da Silva"	3733-5149	Rua Anastácio Dantas, 37	Pires
33	Almoxarifado do Programa de Alimentação Escolar	3731-6424	Pça. Dom Silvério, 35	Matriz

3.4. No ato do recebimento da Autorização de Fornecimento o contratado receberá também as planilhas de entregas emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.

3.5. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, os gêneros alimentícios da agricultura familiar serão entregues aos alunos em forma de kits a serem entregues em cada escola aos pais/responsáveis, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao previsto no Art. 21-A da lei 11.947 de 16 de junho de 2009, incluído pela Lei 13.987/2020, de 07 de abril de 2020.

3.6. As mercadorias deverão ser entregues com excelente qualidade conforme especificado em cada item.

3.7. No ato do recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

3.8. Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme edital.

3.9. Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas responsabilidade da associação e/ou produtor.

CLAUSULA IV - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$547.782,68 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Terezinha das Graças de Souza	029.125.906-55	SDW002	INHAME	KG	2110	R\$ 6,90	R\$ 14.559,00
		91259065 50511190 201	TOMATE	KG	830	R\$ 6,50	R\$ 5.395,00
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.954,00							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Prefeitura Mun. de Congonhas

000185

Diretoria de Contratos e Licitações

2. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Luzia de Melo Medeiros	523.969 .246-72	SDW052 39692467 21604200 614	LARANJA	KG	4650	R\$ 4,29	R\$ 19.948,50
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.948,50							

3. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
José Luiz do Rosário Gomes	000.572 .966-18	SDW000 05729661 80304171 152	BATATA INGLESA	KG	3680	R\$ 5,43	R\$ 19.982,40
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.982,40							

4. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Omar Pedro Gomes	420.564 .036-68	SDW042 05640366 82009181 049	BATATA INGLESA	KG	3680	R\$ 5,43	R\$ 19.982,40
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.982,40							

5. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Daniela Pereira Pinto de Oliveira	099.673 .806-16	SDW009 96738061 62407180 108	INHAME	KG	2890	R\$ 6,90	R\$ 19.941,00
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.941,00							

6. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Tiago Teixeira da Silva	093.219 .566-03	SDW009 32195660 30702190 333	BANANA FEIJÃO CARIOCA	KG KG	1125 1420	R\$ 5,51 R\$ 9,56	R\$ 6.198,75 R\$ 13.575,20
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.773,95							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Ricardo Olívio de Castro Rosa	121.144.076-16	SDW012 11440761 61208200 919	BANANA	KG	3625	R\$ 5,51	R\$ 19.973,75
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.973,75							

8. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Márcio André Pereira	078.623.496-28	SDW007 86234962 80905190 218	ABÓBORA MORANGA	KG	3910	R\$ 5,10	R\$ 19.941,00
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.941,00							

9. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Valdir Pereira Pinto	195.288.686-49	SDW019 52886864 92407181 234	FEIJÃO CARIOCA	KG	2090	R\$ 9,56	R\$ 19.980,40
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.980,40							

10. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Carolina Flores Pinto	086.233.306-76	SDW008 62333067 62303126 1203	BISCOITO CASEIRO DE SAL AMONÍAC O	KG	905	R\$ 22,00	R\$ 19.910,00
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.910,00							

11. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Floripes Oliveira Flores Pinto	074.728.506-32	SDW007 47285063 22802190 127	BISCOITO DE SAL AMONÍAC O	KG	905	R\$ 22,00	R\$ 19.910,00
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.910,00							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Prefeitura Mun. de Congonhas
000186
Diretoria de contratos e licitações

12. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Edio Marques Pereira	185.932.166-68	SDW018 59321666 82904190 305	FEIJÃO CARIOCA	KG	2090	R\$ 9,56	R\$ 19.980,40
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.980,40							

13. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total
Alberto Luiz de Paula	371.056 .396-87	SDW037 10563968 72502190 907	ABÓBORA	KG	3290	R\$ 5,10	R\$ 16.779,00
			MORANGA	KG	710	R\$ 4,53	R\$ 3.216,30
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.995,30							

14. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Luis Henrique Labella	016.818.318-80	SDW001 68183188 01107190 914	BANANA	KG	3625	R\$ 5,51	R\$ 19.973,75
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.973,75							

15. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Welison Fernando Pereira	095.552.846-10	SDW009 55528461 02407181 250	MANDIOCA DESCASCADA	KG	2690	R\$ 7,38	R\$ 19.852,20
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.852,20							

16. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total
Ernani da Silva Rocha	081.726.656-95	SDW00682005460	GOIABA	KG	1930	R\$ 8,00	R\$ 15.440,00
		20409200144	LARANJA	KG	1050	R\$ 4,29	R\$ 4.504,50
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.944,50							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Altair Vieira de Rezende	935.529.206-68	SDW093 55292066 80604200 618	GOAIBA	KG	2500	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 20.000,00							

18. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Wagner de Almeida Silva	095.688.096-7	SDW009 56880967 80203210 501	TOMATE	KG	3070	R\$ 6,50	R\$ 19.955,00
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.955,00							

19. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total
Luiz Carlos de Paula Pedro	480.199.506-30	SDW0480199506301305190408	GOIABA	KG	1505	R\$ 8,00	R\$ 12.040,00
			LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO	LT	2092	R\$ 3,79	R\$ 7.928,68
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.968,68							

20. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Maria Solange da Silva Oliveira	977.433.806-53	SDW097 74338065 32205191 124	BATATA INGLESA	KG	3680	R\$ 5,43	R\$ 19.982,40
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.982,40							

21. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total
Marcelo Antônio Pereira	013.527.636-56	SDW001 35276365 60805191 117	BATATA INGLESA	KG	3360	R\$ 5,43	R\$ 18.244,80
			MANDIOCA DESCASCADA	KG	200	R\$ 7,38	R\$ 1.476,00
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.720,80							

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Prefeitura Mun. de Congonhas

000187

Diretoria de contratos e licitações

22. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Cláudio Ferreira Rosa	779.084.146-72	SDW077 90841467 20310180 343	BANANA	KG	3625	R\$ 5,51	R\$ 19.973,75
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.973,75							

23. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
José Luiz Inácio	200.432.876-20	SDW020 43287620 20091811 37	FUBÁ	KG	4415	R\$ 4,53	R\$ 19.999,95
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.999,95							

24. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total
Maria José Rosa Carvalho	830.728.706-59	SDW083 07287065 92808181 004	BISCOITO CASEIRO	KG	350	R\$ 22,00	R\$ 7.700,00
			DE SAL AMONÍACO		1265	R\$ 8,00	R\$10.120,00
			GOIABA	KG			
			FUBÁ	KG	475	R\$4,53	R\$2.151,75
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.971,75							

25. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total
Sheila Inácia de Souza	113.776.836-30	SDW009 32195660 30702190 333	INHAME	KG	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
			TOMATE	KG	1320	R\$ 6,50	R\$ 8.580,00
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 9.270,00							

26. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
José Maria da Silva	795.922.016-68	SDW079 59220166 81307201 124	LARANJA	KG	4650	R\$ 4,29	R\$ 19.948,50
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.948,50							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

27. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total
Maria de Lourdes Peixoto Vieira	078.360.296-03	SDW048	LARANJA	KG	1650	R\$ 4,29	R\$ 7.078,50
		01995063 01305190 408	TOMATE	KG	1980	R\$ 6,50	R\$ 12.870,00
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.948,50							

28. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Luiz Gonzaga Serafim		SDW000 11911069 50212190 911	MANDIOC A DESCASC ADA	KG	2710	R\$ 7,38	R\$ 19.999,80
TOTAL AGRICULTOR: R\$ 19.999,80							

4.2. No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE, após receber a documentação regular e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.3. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente da aquisição do objeto licitado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

5.4. A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado, diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

5.7. Se o objeto não for entregue conforme condições desta Chamada Pública, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.9. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

5.10. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

5.11. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Nos termos da legislação vigente, os valores estipulados neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Quinto – O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.1. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada;

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente o contrato expirado.

CLÁUSULA VII – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

9.2. O presente Contrato será acompanhado pela Secretaria de Educação, através da Gerente de Alimentação Escolar/nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, Daniela Augusta Teixeira, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Congonhas, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.4. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e Lei 13.987/2020, de 07 de abril de 2020.

CLÁUSULA XI – DO ADITAMENTO

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 776 – Distribuição de Merenda Escolar

339030 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Cont. 031/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Centro de Custo 1750 – Distribuição de Merenda Escolar
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- e) A contratada não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- f) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- h) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- j) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;
- k) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
- l) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- m) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- n) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- p) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- r) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- s) A dissolução da sociedade;
- t) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

14.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.

14.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ao Contratado;
- b) Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no Almoxarifado da Alimentação Escolar.

CLAÚSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Congonhas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da entrega não realizada;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

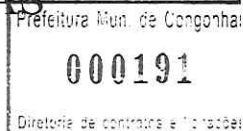
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Congonhas;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Congonhas pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos itens 15.2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 02 (dois) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Congonhas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Congonhas.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Congonhas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser

Cont. 031/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

16.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

16.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA XVII – DO CANCELAMENTO

17.1. Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XVI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/032/2021, Chamada Pública nº. PMC/001/2021 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 28 de maio de 2021.

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Wanderson Orione Souza
Presidente da Associação de Pequenos Prod. e Artesãos
da Agricultura Familiar de Congonhas

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

